



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.426, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Centro Integrado de Educação, Tecnologia e Ciência - Cietec, no Município de Rio Brillhante - MS, e dá outras providências.

O O Prefeito Municipal de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Brillhante - MS, o Centro Integrado de Educação, Tecnologia e Ciência - Cietec, espaço educacional multidisciplinar voltado à integração de novas tecnologias no processo de ensino e aprendizagem, no contexto do projeto estratégico "Educação Transformadora".

Art. 2º O centro de que trata o art.1º terá por finalidade:

I - promover a inclusão digital e tecnológica dos educandos da rede municipal de ensino;

II - estimular o interesse pela ciência, tecnologia, engenharia e matemática - STEM;

III - desenvolver projetos inovadores no campo da robótica educacional, como o Projeto de Foguetes e o Espaço Maker;

IV - oferecer suporte à produção e divulgação de conteúdo midiático educacional, inclusive por meio do **podcast** escolar; e

V - disponibilizar salas de informática, ambientes de experimentação tecnológica e sala de apoio para o Polo Municipal de Educação a Distância - EAD.

Art. 3º A criação do Cietec visa garantir a continuidade das ações estratégicas voltadas à modernização do ensino municipal, assegurando a:

I - implementação e manutenção de metodologias pedagógicas inovadoras;

II - valorização do protagonismo estudantil e do aprendizado prático e colaborativo; e

III - ampliação das oportunidades educacionais no município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brillhante - MS, 28 de novembro de 2025.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal